

servidora Simone Cunha Peclat Teófilo, Contadora, matrícula 025/PL, a Gratificação de Apoio Administrativo de 65% (sessenta e cinco por cento), nos termos do art. 11, inciso II da Lei Complementar nº 011/2009. Lotada na Diretoria de Controle Interno, fica designada a referida servidora para prestar apoio administrativo, sem prejuízo das suas funções, às Diretorias de Contabilidade e de Gestão e Recursos Humanos, auxiliando na elaboração, instrução e acompanhamento processual de assuntos inerentes aos mencionados departamentos, inclusive quanto à revisão de atos e cálculos contábeis. Port. 110/2015 – Adequar a gratificação concedida à servidora Tânia Regina Cordeiro de Carvalho, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 007/PL, através da Portaria 102/2014, a qual continuará no percentual de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 11, inciso I da Lei Complementar nº 011/2009. Lotada na Secretaria da Câmara Municipal, fica designada a referida servidora para prestar apoio, sem prejuízo das suas funções, à Diretoria de Controle Interno na análise e atividades inerentes à instrução e à tramitação processual, auxiliando, ainda, na organização dos processos e comunicações entre Departamentos. Port. 111/2015 – Revoga a gratificação concedida ao servidor Wellington Mosar Sevilha de Faria, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 012/PL, através da Portaria nº 022/2014. Conceder ao servidor Wellington Mosar Sevilha de Faria, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 012/PL, a Gratificação de Atividade Externa de 100% (cem por cento), nos termos do art. 14, inciso III da Lei Complementar nº 011/2009. Lotado na Diretoria de Suprimentos, fica o referido servidor suscetível a realizar diligências e pesquisas de mercado fora do Município de Casimiro de Abreu, para análise e instrução das demandas relativas aos materiais que são geridos pelo departamento, ficando à disposição da Presidência, ainda, para diligências outras inerentes à sua área de atuação. Port. 112/2015 – Incorporar aos vencimentos da servidora Maria da Penha Borges Guimarães, Técnica em Contabilidade, mat. 006/PL, a remuneração da Função Gratificada de Diretor de Finanças, nos termos do art. 61-A da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, conforme processo administrativo nº 0347/2015. Estas Portarias entrarão em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 01 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário. Port. 113/2015 – Revogar a Portaria nº 001/2015, que designou a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, destituindo todos os seus integrantes das respectivas funções junto ao referido colegiado. Port. 114/2015 – Designar os servidores Maria da Glória Pereira Rodrigues, Técnica Legislativa, matrícula 015/PL, Alexandre Magno Pereira Ribeiro, Técnico Legislativo, matrícula 020/PL e Dalmir Peres, Assessor Especial do Gabinete da Presidência, para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desta Casa Legislativa, nas funções de Presidente, Secretário e Membro, respectivamente, cumprindo determinação do § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja nomeação da Presidente confere à mesma a remuneração da Função Gratificada prevista no art. 3º, inciso II, alínea “n” c/c art. 5º, ambos da Lei Complementar 011/2009. Port. 115/2015 – Exonerar a servidora Dinea Ribeiro de Marins Novaes, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 009/PL, da Função Gratificada de Diretor de Suprimentos. Conceder à servidora Dinea Ribeiro de Marins Novaes, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 009/PL, a Gratificação de Atividade Externa de 100% (cem por cento), nos termos do art. 14, inciso III da Lei Complementar nº 011/2009. Lotada no Gabinete da Presidência, fica designada a referida servidora para realizar atividades de assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e aos Vereadores, quando autorizado pelo Presidente, em reuniões, audiências e correlatos realizados em outros Municípios, observada, ainda, a sujeição prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar

011/2009, justificando-se a gratificação concedida no art. 1º desta Portaria. Port. 116/2015 – Exonerar o servidor Edson Gaspar de Oliveira, Motorista, matrícula 026/PL, da Função Gratificada de Gerente de Transportes. Port. 117/2015 – Revoga a gratificação concedida à servidora Simone Cunha Peclat Teófilo, Contadora, matrícula 025/PL, através da Portaria nº 109/2015. Conceder à servidora Simone Cunha Peclat Teófilo, Contadora, matrícula 025/PL, a Gratificação de Apoio Administrativo de 65% (sessenta e cinco por cento), nos termos do art. 11, inciso II da Lei Complementar nº 011/2009. Lotada na Diretoria de Controle Interno, fica designada a referida servidora para prestar apoio à Presidência, observada a qualificação profissional, em assuntos de natureza contábil e orçamentária, contribuindo na elaboração de relatórios, pareceres técnicos e estimativas de impacto orçamentário-financeiro sobre os assuntos submetidos à apreciação e quando demandado pelo Presidente. Port. 118/2015 – Nomear o funcionário Nilberto Francisco, Celetista, matrícula 151/PL, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Controle Interno, nos termos do art. 2º, inciso IV c/c o art. 3º inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 011/2009. Estas Portarias entrarão em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 08 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário. Port. 119/2015 – Exonerar Marcos Payá do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Jurídico da Presidência, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 120/2015 – Exonerar a servidora Elsy Myrian Pantoja Cabral Campos Rosa, Auxiliar Legislativa, matrícula 003/PL, da Função Gratificada de Diretor de Protocolo. Nomear a servidora Elsy Myrian Pantoja Cabral Campos Rosa, Auxiliar Legislativa, matrícula 003/PL, para exercer a Função Gratificada de Setor de Recursos Humanos, nos termos do art. 2º, inciso IV c/c o art. 3º inciso II, alínea “q”, da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 121/2015 – Exonerar o servidor Luiz Carlos Pacheco, Técnico Legislativo, matrícula 021/PL, da Função Gratificada de Setor de Patrimônio e Arquivo. Port. 122/2015 – Nomear a servidora Mara Elizabeth Faria Raposo, Técnica Legislativa, matrícula 004/PL, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Protocolo, nos termos do art. 2º, inciso IV c/c o art. 3º inciso II, alínea “j”, da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 123/2015 – Exonerar a servidora Maria da Penha Borges Guimarães, Técnica em Contabilidade, mat. 006/PL, da Função Gratificada de Diretor de Finanças. Conceder à servidora Maria da Penha Borges Guimarães, Técnica em Contabilidade, mat. 006/PL, a Gratificação de Responsabilidade por Função de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 011/2009. Fica designada a referida servidora para efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregue à sua guarda; acompanhar os prazos de vencimentos das despesas autorizadas, inclusive faturas de recebimento via Correios, observando a sua ordem cronológica; efetuar nos prazos legais, os recolhimentos devidos; movimentar depósitos; assinar conhecimentos e outros documentos relativo ao movimento de valores; preencher e conferir cheques bancários; fornecer suprimentos para pagamentos externos; efetuar as conciliações bancárias; efetuar transações financeiras de valores via Internet, com o uso de senha eletrônica, inclusive transferência de recursos, pagamentos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos; reter na fonte e recolher os impostos e contribuições especificados em leis, de obrigação da Câmara; assinar as Ordens de Pagamento e os cheques nominativos em conjunto com o Presidente; e outras tarefas correlatas às especificadas nesta Portaria. Estas Portarias entrarão em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 11 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Alessandro Macabú Araújo  
Presidente



# Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CDLXV - 9 de junho de 2015    Jornalista responsável: Guilherme Duarte

## AVISO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2015

O Águas de Casimiro, com sede a Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 109 - CENTRO - Casimiro de Abreu/RJ, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e o processo administrativo 075/2015, será realizado no dia 25/06/2015 (Quinta-feira), às 09h30, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015 – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Unitário, objetivando a Aquisição de reagentes e materiais de laboratório que serão utilizados nas Estações de Tratamento de Água e de Esgoto para realização de Análises. O edital poderá ser obtido em até 24h anterior ao certame, com a apresentação do carimbo CNPJ, no endereço acima citado, das 9h às 16h. Informações: (22) 2778-1581 / 2778-1898 / site: [www.saaedecasimiro.rj.gov.br](http://www.saaedecasimiro.rj.gov.br).

Casimiro de Abreu, 08 de Junho de 2015.

Laila Pedro Manhães  
Pregoeira - Portaria nº 22/2015

## AVISO DE CREDENCIAMENTO nº 002/2015 FMS

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que estará realizando credenciamento para prestação de serviços de Exames de média e alta complexidade através de Edital de Credenciamento de Empresas Públicas e Privadas de Serviços de Assistência à Saúde interessadas a participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Município, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu. A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia 10/06/2015, até o dia 09/07/2015, das 12h00min às 17h00min, no endereço acima citado. **A Sessão para a Abertura dos envelopes será realizada no dia 10/07/2015, às 10h00min na Sala da Comissão Permanente de Licitação.** Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações, pelo telefone: (22) 2778-2185, ou através do E-mail e cplcasimiro@gmail.com.

Casimiro de Abreu, 09 de junho de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú  
Presidente da Comissão de Licitação

## TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 001/2015

**Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a APAE (Associação de Pais e Amigos Excepcionais) na forma abaixo : **Prazo Contratual:** Exercícios de 2015 e 2016. **Fundamento Legal:** O presente Termo de Subvenção, bem como a sua execução, será regido pelas leis nº: 4.320/64; 8.666/93; lei complementar 101/00; leis municipais nº 682/2001, (LOA) e (LDO), deliberações do TCE/RJ nº. 200/1996 e pelas normas jurídicas do município, assim como pelo estatuto, e pelas cláusulas e condições aqui estipuladas. **Objeto:** O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos do município a título de subvenção social em apoio a APAE-Casimiro de Abreu, para realização das ações, programas e objetivos sociais estabelecidos no seu Estatuto e regulamento, compreendendo a integração social da pessoa portadora de deficiências e sua família, para que a mesma possa desempenhar o seu papel social e econômico sem amarras ou tutelas. **Valor:** R\$ 688.000,00 (seiscentos e oitenta e oito mil reais) sendo que R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais) empenhado no exercício de 2015, e os demais R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais) empenhado no exercício de 2016. **Processo nº** 189/2014 **Origem:** Fundo Municipal de Assistência Social.

Rosana Lélia de Souza Santos Machado

Secretária Municipal de Assistência Social

## TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 002/2015

**Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a Casa dos Velhinhos Luiz Laurentino da Silva, na forma abaixo : **Prazo Contratual:** Exercícios de 2015 e 2016. **Fundamento Legal:** O presente Termo de Subvenção, bem como a sua execução, será regido pelas leis nº: 4.320/64; 8.666/93; lei complementar 101/00; leis municipais nº 682/2001, (LOA) e (LDO), deliberações do TCE/RJ nº. 200/1996 e pelas normas jurídicas do município, assim como pelo estatuto da Casa dos Velhinhos, e pelas cláusulas e condições aqui estipuladas. **Objeto:** O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos do município a título de subvenção social em apoio a casa dos velhinhos, para realização das ações, programas e objetivos sociais estabelecidos no seu Estatuto e regulamento, compreendendo o amparo a pessoas idosas, carentes ou sem referência familiar, oriundas do município de Casimiro de Abreu. **Valor:** R\$ 720.000,00 (setecentos e mil reais) sendo que R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) empenhado no exercício de 2015, e os demais R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) empenhado no exercício de 2016. **Processo nº** 007/2015 **Origem:** Fundo Municipal de Assistência Social.

Rosana Lélia de Souza Santos Machado

Secretária Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Instrumento:** Termo de Contrato Nº. 087/2015, Assinado em 08/05/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Imprensa Nacional, **Prazo Contratual:** durante o exercício de 2015, **Fundamento Legal:** art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, **Objeto:** Ref. a contratação do DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO para publicação dos atos administrativos e das notícias do departamento licitações, **Valor:** R\$ 3.644,40 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), **Processo nº.** 3924/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Governo.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Instrumento:** Termo de Contrato Nº. 088/2015, Assinado em 08/05/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Associação dos Agricultores Familiares de Casimiro de Abreu, **Prazo Contratual:** durante o exercício de 2015, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 11947/2009 e resolução FNDC/CD 038/2009, **Objeto:** Ref. a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino do Município de Casimiro de Abreu/RJ, **Valor:** R\$ 395.512,50 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), **Processo nº.** 286/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Instrumento:** Termo de Contrato Nº. 089/2015, Assinado em 08/05/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Associação de Moradores e Produtores Rurais de Rio Seco, **Prazo Contratual:** durante o exercício de 2015, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 11947/2009 e resolução FNDC/CD 038/2009, **Objeto:** Ref. a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino do Município de Casimiro de Abreu/RJ, **Valor:** R\$ 12.812,00 (doze mil, oitocentos e doze reais), **Processo nº.** 286/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Instrumento:** Termo de Carta-Contrato Nº. 001/2015, Assinado em 27/05/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Fênix de Casimiro Empreendimentos e Construções Ltda **Prazo Contratual:** 90 (noventa) dias, **Fundamento Legal:** art. 23, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, **Objeto:** Ref. a construção de muro de contenção e sistema de fossa, filtro e sumidouro para as unidades habitacionais do Bairro Industrial- Casimiro de Abreu/RJ, **Valor:** R\$ 51.990,00 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa reais), **Processo nº.** 10025/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo.

**EXPEDIENTE**

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado  
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**Instrumento:** 8º Termo aditivo ao Contrato nº. 069/2012, Assinado em 29/04/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** SES Engenharia de Sistema Ltda, **Prazo:** 04 (quatro) meses, **Fundamento Legal:** art.57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, **Objeto:** referente a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica integrada para fins de serviço de locação de equipamentos, com reajuste de 6,34%. no Município de Casimiro de Abreu e Distrito de Barra de São João, Valor: R\$ 105.846,68 (cento e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), **Processo nº.** 069/2012, **Origem:** Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**Instrumento:** 5º Termo aditivo ao Contrato nº. 251/2012, Assinado em 12/05/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Construtora Heringer Ltda, **Prazo Contratual:** 60 (sessenta) dias, **Fundamento Legal:** art. 57, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, **Objeto:** ref A prorrogação de prazo do contrato de execução de obra de construção da sub-Prefeitura Municipal, sito a Rua Rodovalho Leite em Barra de São João 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu/RJ, **Processo nº.** 6375/2012, **Origem:** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**Instrumento:** 1º Termo aditivo ao Contrato nº. 365/2014, Assinado em 19/05/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** PSC Damasceno & Cia Ltda, **Prazo Contratual:** até o dia 20 de agosto de 2015, **Fundamento Legal:** art. 57, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, **Objeto:** ref a prorrogação de prazo do contrato de aquisição de um Trailer RT 400 com escritório e banheiro, conforme documentação em anexo, para serem utilizados pela Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, **Processo nº.** 637/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**Instrumento:** Termo de rescisão contratual do contrato de nº. 368/2014, Assinado em 31/12/2014. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Migtech Comércio e Serviços de Informática Ltda Me, **Fundamento Legal:** art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da lei Federal 8.666/93, **Objeto:** referente a rescisão do contrato de à aquisição materiais esportivos diversos para atender as necessidades do Programa de Desenvolvimento Desportivo - PRODESOPORTE, no Município de Casimiro de Abreu/RJ, **Processo nº.** 4796/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 010/2015-FMS**

O Fundo Municipal de Saúde, por este ato, torna público a **REVOGAÇÃO** da Licitação para Registro de Preço na Modalidade Pregão, exclusivo para participação de ME/EPP/ME, conforme LC 123/2006, na forma Presencial n.º 10/2015 do Fundo Municipal de Saúde, em todos os seus termos, para conhecimento dos licitantes e de quem a mais possa interessar, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada no processo licitatório em epígrafe, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. O objeto da referida licitação é a aquisição de água mineral para atender as Unidades Básicas de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e HMCA. Os licitantes interessadas ficam intimadas a, querendo, manifestar-se a respeito do assunto no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O processo se encontra com vista franqueada na sala da Comissão Especial de Licitação, situada na Rua Padre Anchieta, nº 369, centro, Casimiro de Abreu-RJ.

Edson Mangefesti Franco  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria 516/14

e cinco por cento), nos termos do art. 14, II da Lei Complementar nº 011/2009. Fica a servidora sujeita a realizar atividades e diligências dentro do território do Município de Casimiro de Abreu, especificamente quanto à análise e constatação in loco de fornecedores e prestadores de serviço à Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em razão da natureza do cargo exercido, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar 011/2009, justificando-se a gratificação concedida no art. 1º desta Portaria. Port. 096/2015 – Adequar a gratificação concedida à servidora Linamary Faria Silva, Assessora Especial do Gabinete da Presidência, através da Portaria 064/2014, a qual continuará no percentual de 100% (cem por cento), nos termos do art. 14, III da Lei Complementar nº 011/2009. Fica designada a referida servidora para realizar atividades de assessoramento ao Presidente em reuniões, congressos, audiências e correlatos em outros Municípios, assim como para realizar diligências determinadas pela Presidência nos órgãos, entidades e repartições previstos no inciso III do art. 14 da Lei Complementar 011/2009, observada, ainda, a sujeição prevista no parágrafo único do referido dispositivo legal, justificando-se a gratificação concedida no art. 1º desta Portaria. Port. 097/2015 – Adequar a gratificação concedida ao servidor Alexandre Magno Pereira Ribeiro, Técnico Legislativo, matrícula 020/PL, através da Portaria 034/2014, a qual continuará no percentual de 100% (cem por cento), nos termos do art. 17-C, inciso III da Lei Complementar nº 011/2009. Fica designado o referido servidor, sem prejuízo das suas funções na Diretoria de Atas, a prestar assessoramento contábil direto à Presidência da Câmara Municipal, inclusive, assistência técnica às Diretorias de Contabilidade e Finanças nas atividades descritas nos incisos I e II do art. 17-C da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 098/2015 – Revoga a gratificação concedida à servidora Cláudia da Conceição Joaquim, Técnica Legislativa, matrícula 001/PL, através da Portaria nº 047/2015. Conceder à servidora Cláudia da Conceição Joaquim, Técnica Legislativa, matrícula 001/PL, a Gratificação de Responsabilidade por Função de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 011/2009. Fica designada a referida servidora para exercer atividades de planejamento para que os serviços de arquivo e de cadastro sejam mantidos devidamente organizados; relacionar os processos arquivados, e lançar em suas fichas; informar processos relativos à sua competência; manter atualizado todo o cadastro de arquivo; executar tarefas correlatas às designadas nesta Portaria. Port. 099/2015 – Adequar a gratificação concedida ao servidor Cleiton Porto Teófilo, Motorista, matrícula 017/PL, através da Portaria 044/2013, a qual continuará no percentual de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 12, inciso I da Lei Complementar nº 011/2009. O referido servidor permanecerá à disposição da Presidência para iniciar as suas atividades funcionais em horário anterior à abertura do expediente normal da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, com flexibilidade de horário. Port. 100/2015 – Revoga a gratificação concedida ao servidor Flávio Rangel Gomes, Técnico Legislativo, matrícula 014/PL, através da Portaria nº 047/2013. Conceder ao servidor Flávio Rangel Gomes, Técnico Legislativo, matrícula 014/PL, a Gratificação de Apoio Administrativo de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 11, inciso I da Lei Complementar nº 011/2009. Lotado na Secretaria da Câmara Municipal, fica designado o referido servidor para prestar apoio administrativo à Diretoria de Protocolo, com a elaboração de atos, encaminhamento e recebimento de documentos inerentes ao departamento. Port. 101/2015 – Revoga a gratificação concedida ao servidor Jair da Silva Assumpção, Técnico em Contabilidade, matrícula 005/PL, através da Portaria nº 048/2013. Conceder ao servidor Jair da Silva Assumpção, Técnico em Contabilidade, matrícula 005/PL, a Gratificação de Responsabilidade por Função de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 011/2009. Fica designado o referido servidor para promover a execução dos serviços contábeis da Câmara Municipal, obedecendo aos princípios fundamentais de contabilidade pública e as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinentes; preparar balanço geral anual e prestações de contas de recursos transferidos, enviando-os em tempo hábil ao tribunal de Contas

do Estado ou órgão correspondente; efetivar os procedimentos de empenho das despesas autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal; executar tarefas correlatas às designadas nesta Portaria. Port. 102/2015 – Revoga a gratificação concedida ao servidor Edson Gaspar de Oliveira, Motorista, matrícula 026/PL, através da Portaria nº 045/2013. Conceder ao servidor Edson Gaspar de Oliveira, Motorista, matrícula 026/PL, a Gratificação de Atividade Externa de 65% (sessenta e cinco por cento), nos termos do art. 14, inciso II da Lei Complementar nº 011/2009. Fica o referido servidor incumbido, assim como suscetível, de realizar atividades e diligências dentro do território do Município de Casimiro de Abreu para acompanhar a atuação das empresas contratadas para fornecimento e prestação de serviços aos veículos da frota da Câmara Municipal, haja vista a existência de vínculo contratual da Casa com firmas estabelecidas, inclusive, no Distrito de Barra de São João. Port. 103/2015 – Adequar a gratificação concedida ao servidor Marcelo de Souza Pereira, Motorista, matrícula 031/PL, através da Portaria 055/2013, a qual continuará no percentual de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 12, inciso I da Lei Complementar nº 011/2009. O referido servidor permanecerá à disposição da Presidência para iniciar as suas atividades funcionais em horário anterior à abertura do expediente normal da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, com flexibilidade de horário. Port. 104/2015 – Revoga a gratificação concedida à servidora Michele de Carvalho Cleto Marinho, Técnica Legislativa, matrícula 011/PL, através da Portaria nº 018/2014. Conceder à servidora Michele de Carvalho Cleto Marinho, Técnica Legislativa, matrícula 011/PL, a Gratificação de Apoio Administrativo de 65% (sessenta e cinco por cento), nos termos do art. 11, inciso II da Lei Complementar nº 011/2009. Lotada na Diretoria de Controle Interno, fica designada a referida servidora para prestar, sem prejuízo das suas atribuições, assistência administrativa à Comissão Permanente de Licitação e ao Gabinete da Presidência, auxiliando na elaboração de atos e documentos pertinentes aos referidos órgãos. Port. 105/2015 – Exonera a servidora Patrícia Bentes Pereira, Técnica em Contabilidade, matrícula 027/PL, da Função Gratificada de Diretora de Controle Externo, revogando-se a gratificação concedida através da Portaria nº 058/2013. Port. 106/2015 – Revoga a gratificação concedida à servidora Renata Câmara da Silva Monzato, Auxiliar Legislativa, matrícula 016/PL, através da Portaria nº 006/2015. Conceder à servidora Renata Câmara da Silva Monzato, Auxiliar Legislativa, matrícula 016/PL, a Gratificação de Apoio Administrativo de 65% (sessenta e cinco por cento), nos termos do art. 11, inciso II da Lei Complementar nº 011/2009. Lotada na Diretoria de Atas, fica designada a referida servidora para prestar, sem prejuízo das suas funções, assistência administrativa à Mesa Diretora nos atos privativos do colegiado, assim como atividades inerentes aos cargos que a compõem, auxiliando na elaboração de documentos e atas de reuniões, assim como comunicações a outros órgãos e entidades. Port. 107/2015 – Adequar a gratificação concedida ao servidor Rodrigo Fonseca da Costa, Técnico Legislativo, matrícula 019/PL, através da Portaria 035/2015, a qual continuará no percentual de 100% (cem por cento), nos termos do art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 011/2009. Lotado na Diretoria de Integração Legislativa, fica designado o referido servidor para prestar, sem prejuízo das suas funções, assessoramento administrativo e acompanhamento processual ao Gabinete da Presidência, inclusive no que pertine à elaboração e recepção de atos oficiais, orientação técnica nos trâmites a serem adotados e subsidiando as informações necessárias para o cumprimento de diligências, conforme o caso. Port. 108/2015 – Adequar a gratificação concedida ao servidor Silvio Almeida Novaes, Motorista, matrícula 010/PL, através da Portaria 063/2013, a qual continuará no percentual de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 12, inciso I da Lei Complementar nº 011/2009. O referido servidor permanecerá à disposição da Presidência para iniciar as suas atividades funcionais em horário anterior à abertura do expediente normal da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, com flexibilidade de horário. Port. 109/2015 – Revoga a gratificação concedida à servidora Simone Cunha Peclat Teófilo, Contadora, matrícula 025/PL, através da Portaria nº 044/2015. Conceder à

077/2015 – Nomear Márcia Morais Miranda para exercer o cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor de Imprensa, nos termos do art. 2º, inciso III c/c art. 3º, inciso I, alínea “b”, concedendo a gratificação de 100% (cem por cento), na forma do art. 14, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 011/2009. Fica designada a referida servidora para realizar atividades de cobertura de imprensa em outros Municípios, em assessoramento ao Presidente, Mesa Diretora e Vereadores, quando autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, durante reuniões, congressos, audiências e correlatos, justificando-se a gratificação concedida no art. 1º desta Portaria. Port. 078/2015 – Nomear Fagner Regly Ferreira para exercer o cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Especial da 1ª Secretária, nos termos do art. 2º, inciso III c/c art. 3º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 079/2015 – Nomear Luciano da Silva Oliveira para exercer o cargo em comissão, padrão DAS-2, de Ouvidor de Professor Souza, nos termos do art. 2º, inciso III c/c art. 3º, inciso I, alínea “j”, da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 080/2015 – Nomear Alex Sandro Jardim Maurino para exercer o cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor de Planejamento, nos termos do art. 2º, inciso III c/c art. 3º, inciso I, alínea “o”, da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 081/2015 – Nomear Carlos Augusto de Miranda para exercer o cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Parlamentar, nos termos do art. 2º, inciso III c/c art. 3º, inciso I, alínea “m”, concedendo a gratificação de 100% (cem por cento), na forma do art. 10, ambos da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 082/2015 – Conceder ao servidor Rinaldo Amaral de Souza, Assessor Parlamentar, a gratificação de 100% (cem por cento), nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 083/2015 – Conceder ao servidor Rafael Molinaroli Peixoto, Assessor Parlamentar, a gratificação de 100% (cem por cento), nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 084/2015 – Conceder à servidora Claudiene dos Anjos Conceição, Assessora Parlamentar, a gratificação de 100% (cem por cento), nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 011/2009. Fica a referida servidora designada como responsável por coordenar as atividades parlamentares do Vereador João Medeiros Neto, a ele vinculado por indicação na forma do art. 55, observado o disposto no § 2º do art. 10, ambos da Lei Complementar 011/2009, justificando-se a gratificação concedida no art. 1º desta Portaria. Port. 085/2015 – Conceder à servidora Carla Silva de Moraes, Assessora Parlamentar, a gratificação de 100% (cem por cento), nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 011/2009. Fica a referida servidora designada como responsável por coordenar as atividades parlamentares do Vereador Luiz Robinson da Silva Junior, a ele vinculado por indicação na forma do art. 55, observado o disposto no § 2º do art. 10, ambos da Lei Complementar 011/2009, justificando-se a gratificação concedida no art. 1º desta Portaria. Port. 086/2015 – Conceder ao servidor Renato da Silva Bueno Machado, Assessor Parlamentar, a gratificação de 100% (cem por cento), nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 011/2009. Fica o referido servidor designado como responsável por coordenar as atividades parlamentares do Vereador Rafael Jardim Pereira Ramos, a ele vinculado por indicação na forma do art. 55, observado o disposto no § 2º do art. 10, ambos da Lei Complementar 011/2009, justificando-se a gratificação concedida no art. 1º desta Portaria. Port. 087/2015 – Adequar a gratificação concedida à servidora Luiza Luiz Azevedo da Silva, Assessora Parlamentar, através da Portaria 017/2015, a qual continuará no percentual de 100% (cem por cento), nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 011/2009. Fica a referida servidora designada como responsável por coordenar as atividades parlamentares do Vereador Adair Abreu de Souza, a ele vinculada por indicação na forma do art. 55, observado o disposto no § 2º do art. 10, ambos da Lei Complementar 011/2009, justificando-se a gratificação concedida no art. 1º desta Portaria. Port. 088/2015 – Adequar a gratificação concedida ao servidor Dilenir Loures Mota Pacheco, Assessor Parlamentar, através da Portaria 021/2015, a qual continuará no percentual de 100% (cem por cento), nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 011/2009. Fica o referido servidor designado como responsável por coordenar as atividades parlamentares

do Vereador Alessandro Macabú Araújo, a ele vinculado por indicação na forma do art. 55, observado o disposto no § 2º do art. 10, ambos da Lei Complementar 011/2009, justificando-se a gratificação concedida no art. 1º desta Portaria. Port. 089/2015 – Adequar a gratificação concedida ao servidor Leonardo José Guimarães Pinheiro, Assessor Parlamentar, através da Portaria 024/2015, a qual continuará no percentual de 100% (cem por cento), nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 011/2009. Fica o referido servidor designado como responsável por coordenar as atividades parlamentares do Vereador Lázaro Santos Mangifeste, a ele vinculado por indicação na forma do art. 55, observado o disposto no § 2º do art. 10, ambos da Lei Complementar 011/2009, justificando-se a gratificação concedida no art. 1º desta Portaria. Port. 090/2015 – Adequar a gratificação concedida ao servidor Jairo Macabú Soares, Chefe de Gabinete da Presidência, através da Portaria 086/2012, a qual continuará no percentual de 100% (cem por cento), nos termos do art. 13, inciso III da Lei Complementar nº 011/2009. Fica designado o referido servidor para realizar atividades de assessoramento técnico legislativo ao Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu nas Sessões e Audiências Públicas, justificando-se a gratificação concedida no art. 1º desta Portaria. Port. 091/2015 – Adequar a gratificação concedida à servidora Sheila Andrade Bezerra, Assessora de Imprensa, através da Portaria 086/2014, a qual continuará no percentual de 100% (cem por cento), nos termos do art. 14, inciso III da Lei Complementar nº 011/2009. Fica designada a referida servidora para realizar atividades de cobertura de imprensa em outros Municípios, em assessoramento ao Presidente, Mesa Diretora e Vereadores, quando autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, durante reuniões, congressos, audiências e correlatos, observada, ainda, a sujeição prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar 011/2009, justificando-se a gratificação concedida no art. 1º desta Portaria. Port. 092/2015 – Adequar a gratificação concedida ao servidor Dalmir Peres, Assessor Especial do Gabinete da Presidência, através da Portaria 090/2014, a qual continuará no percentual de 100% (cem por cento), nos termos do art. 14, inciso III da Lei Complementar nº 011/2009. Fica designado o referido servidor para realizar atividades de assessoramento ao Presidente em reuniões, congressos, audiências e correlatos em outros Municípios, assim como para realizar diligências determinadas pela Presidência nos órgãos, entidades e repartições previstos no inciso III do art. 14 da Lei Complementar 011/2009, observada, ainda, a sujeição prevista no parágrafo único do referido dispositivo legal, justificando-se a gratificação concedida no art. 1º desta Portaria. Port. 093/2015 – Adequar a gratificação concedida ao servidor Wilson da Silva Oliveira Neto, Ouvidor de Casimiro de Abreu, através da Portaria 089/2014, a qual continuará no percentual de 100% (cem por cento), nos termos do art. 14, inciso III da Lei Complementar nº 011/2009. Fica designado o referido servidor para realizar atividades de assessoramento ao Presidente em reuniões, congressos, audiências e correlatos em outros Municípios, assim como para realizar diligências determinadas pela Presidência nos órgãos, entidades e repartições previstos no inciso III do art. 14 da Lei Complementar 011/2009, observada, ainda, a sujeição prevista no parágrafo único do referido dispositivo legal, justificando-se a gratificação concedida no art. 1º desta Portaria. Port. 094/2015 – Adequar a gratificação concedida ao servidor Celso Lemos de Souza, Coordenador de Cerimonial, através da Portaria 028/2015, a qual continuará no percentual de 100% (cem por cento), nos termos do art. 14, III da Lei Complementar nº 011/2009. Fica designado o referido servidor para realizar atividades de coordenação cerimonial e interlocução do Gabinete da Presidência com órgãos da Administração Pública Federal, Estaduais e Municipais em eventos, encontros, reuniões e assemelhados em outros Municípios, observada a sujeição prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar 011/2009, justificando-se a gratificação concedida no art. 1º desta Portaria. Port. 095/2015 – Adequar a gratificação concedida à servidora Joziane Silva Gomes, Assessora de Controle Interno, através da Portaria 004/2015, a qual passará para o percentual de 65% (sessenta

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2014

No dia 22 do mês de Dezembro do ano de 2014, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, Estado de RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, com sede administrativa localizada na RUA PADRE ANCHIETA, 234, bairro CENTRO, CEP nº. 28860-000, nesta cidade de Casimiro de Abreu/RJ, representado pelo(a) Sr(a). Secretário(a), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 188/2014, Processo Licitatório nº. 10061/2014, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DESCARTÁVEL PARA CONFEÇÃO DE LANCHES PARA ATENDER OS EVENTOS DESENVOLVIDOS POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
8539	ARTHUCELY COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 84/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ARTHUCELY COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	15.727.912/0001-37	Alexandre de Almeida Carvalho	091.887.237-55

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DESCARTÁVEL PARA CONFEÇÃO DE LANCHES PARA ATENDER OS EVENTOS DESENVOLVIDOS POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 8539 - ARTHUCELY COMERCIO E SERVICOS LTDA ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	BANANA PRATA.	KG		400,000	2,6500	1.060,00
2	GUARANÁ NATURAL EM COPO PLÁSTICO DE 290ML.	UN		2.500,000	0,8300	2.075,00
3	MAÇÃ VERMELHA, NACIONAL EXTRA.	KG		300,000	3,7600	1.128,00
4	PÃO DE FORMA COMUM, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, EMBALAGEM 500 G.	PCT		200,000	3,6400	728,00
5	PAPEL ALUMÍNIO ROLO COM 7,5M X 30CM.	RL		50,000	4,6500	232,50
6	PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA, FATIADO	KG		40,000	17,4800	699,20
7	QUEIJO PRATO TIPO LANCHÃO, FATIADO	KG		40,000	19,9000	796,00
8	REFRIGERANTE SABOR COLA, EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO PET COM 2 LITROS	UN		300,000	5,2500	1.575,00
9	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ, EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO PET COM 2 LITROS	UN		300,000	4,4800	1.344,00
10	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS EM GARRAFA DE 500 ML	UN		8.000,000	1,7800	14.240,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

Port. 042/2015 – Proceder à revisão da vantagem incorporada pela servidora Cláudia da Conceição Joaquim, Técnica Legislativa, mat. 001/PL, através da Portaria nº 069/2013, a qual passará a perceber, a título de incorporação, a remuneração do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Especial do Gabinete da Presidência, nos termos do § 6º do art. 61-A da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, conforme processo nº 0019/2015. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2015, na forma do art. 61-A, § 12, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, revogadas as disposições em contrário. Port. 043/2015 – Incorporar aos vencimentos da servidora Simone Cunha Peclat Teófilo, Contadora, mat. 025/PL a gratificação de 100% (cem por cento), nos termos do art. 61-A da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, conforme processo administrativo nº 0130/2015. Port. 044/2015 – Designar a servidora Simone Cunha Peclat Teófilo, Contadora, mat. 025/PL, para responder pela Função Gratificada de Diretor de Controle Interno, concedendo a gratificação de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 011/2009. Ficam revogadas a designação promovida pelo art. 2º da Portaria 131/2013 e a gratificação concedida através da Portaria 032/2014. Port. 045/2015 – Incorporar aos vencimentos da servidora Renata Câmara da Silva Monzato, Auxiliar Legislativa, mat. 016/PL a gratificação de 100% (cem por cento), nos termos do art. 61-A da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, conforme processo administrativo nº 0135/2015. Port. 046/2015 – Incorporar aos vencimentos da servidora Cláudia da Conceição Joaquim, Técnica Legislativa, mat. 001/PL a gratificação de 100% (cem por cento), nos termos do art. 61-A da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, conforme processo administrativo nº 0188/2015. Port. 047/2015 – Conceder à servidora Cláudia da Conceição Joaquim, Técnica Legislativa, mat. 001/PL, a gratificação de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 011/2009. Fica revogada a gratificação concedida à servidora Cláudia da Conceição Joaquim através da Portaria 003/2015. Estas Portarias entrarão em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2015, revogadas as disposições em contrário. Port. 048/2015 – Nomear Divana Saturnino da Silva para exercer o cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Especial de Comissão Permanente, nos termos do art. 2º, inciso III c/c o art. 3º, inciso I, alínea “g”, concedendo a gratificação de 100% (cem por cento), na forma do permissivo no art. 12, ambos da Lei Complementar nº 011/2009. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 01 de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário. Port. 049/2015 – Incorporar aos vencimentos da servidora Joziane Silva Gomes, Auxiliar Legislativa, mat. 028/PL a remuneração da Função Gratificada de Diretor de Gestão e Recursos Humanos, nos termos do art. 61-A da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, conforme processo administrativo nº 0245/2015. Port. 050/2015 – Exonerar a servidora Joziane Silva Gomes, Auxiliar Legislativa, mat. 028/PL, da Função Gratificada de Diretor de Gestão e Recursos Humanos, mantida a gratificação concedida através da Portaria nº 004/2015. Nomear a servidora Joziane Silva Gomes, Auxiliar Legislativa, mat. 028/PL, para exercer o cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor de Controle Interno, nos termos do art. 2º, inciso III c/c art. 3º, inciso I, alínea “n”, da Lei Complementar nº 011/2009. Estas Portarias entrarão em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 14 de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário. Port. 051/2015 – Exonerar Rafael Barbosa da Silva do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Parlamentar, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 052/2015 – Exonerar Luciano da Silva Oliveira do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Parlamentar, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 053/2015 – Exonerar Márcia Morais Miranda do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Parlamentar, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/

2009. Port. 054/2015 – Exonerar Patrick da Silva Marchon do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Parlamentar, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 055/2015 – Exonerar Rosana da Silva Azevedo Gomes do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Parlamentar, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 056/2015 – Exonerar Diego Mangifeste da Silva do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Parlamentar, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 057/2015 – Exonerar Fagner Regly Ferreira do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Parlamentar, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 058/2015 – Exonerar Ingrid Suelen Veríssimo do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Parlamentar, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 059/2015 – Exonerar Carlos Henrique Sanches Silva do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Parlamentar, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 060/2015 – Exonerar Mariana Araújo Quintanilha do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Parlamentar, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 061/2015 – Exonerar Alberdan Maia Amaral do cargo em comissão, padrão DAS-3, de Assistente do Gabinete da Presidência, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 062/2015 – Exonerar Ivanei Figueira da Silva do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor de Imprensa, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 063/2015 – Exonerar José Carlos Quirino Souza do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Especial da 1ª Secretaria, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 064/2015 – Exonerar Ketry Caroliny da Silva Macabú Soares do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Especial de Comissão Permanente, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 065/2015 – Exonerar Denair Oliveira Soares do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Ouvidor de Professor Souza, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 066/2015 – Exonerar Rodrigo Rodrigues Coelho do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor de Planejamento, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 067/2015 – Exonerar Divana Saturnino da Silva do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Especial de Comissão Permanente, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 068/2015 – Exonerar Maria Célia da Silva do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Especial da Vice-Presidência, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 069/2015 – Exonerar Renato Mangifeste do cargo em comissão, padrão DAS-3, de Assistente de Segurança, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 070/2015 – Exonerar Sandro Bernardo Coelho do cargo em comissão, padrão DAS-3, de Assistente do Gabinete da Presidência, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 071/2015 – Exonerar Helena Beatriz Amorim de Melo do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Especial da Vice-Presidência, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 072/2015 – Exonerar Matheus Fernando Nascimento Klen do cargo em comissão, padrão DAS-3, de Assistente do Gabinete da Presidência, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 073/2015 – Revogar a gratificação concedida a Jéssica Santos Dutra, Assessora Especial da 2ª Secretaria, concedida através da Portaria 015/2015. Port. 074/2015 – Revogar a gratificação concedida a Andrea Gomes de Oliveira, Assessora Especial do Gabinete da Presidência, concedida através da Portaria 018/2015. Port. 075/2015 – Revogar a gratificação concedida a Jaime Teixeira Borges Guimarães, Ouvidor de Rio Dourado, concedida através da Portaria 030/2015. Port. 076/2015 – Nomear Alberdan Maia Amaral para exercer o cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Especial da Vice-Presidência, nos termos do art. 2º, inciso III c/c art. 3º, inciso I, alínea “d”, concedendo a gratificação de 100% (cem por cento), na forma do art. 13, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 011/2009. Fica designado o referido servidor para realizar atividades de assessoramento técnico legislativo ao Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu nas Sessões e Audiências Públicas, justificando-se a gratificação concedida no art. 1º desta Portaria. Port.

05-NOME: Martha Cavalcante Barbosa Schutz

TELEFONE: 2778-1496

E-MAIL: casadosvelinhosllsilva@ig.com.br

INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA: Casa dos Velinhos Pastor Luiz Laurentino

06-NOME: Clideia Couto

RG: 10387302-2

ÓRGÃO EMISSOR: IFP

CPF: 005889187-09

TELEFONE: 2774-9829

CELULAR: (22)9956-9487

E-MAIL: clideia2012@hotmail.com

INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA: Secretaria Municipal de Saúde

07-NOME: Luciana Diaz da Silva

TELEFONE:

CELULAR: (22) 99944-1650

INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA: Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

08-NOME: Douglas Rangel Figueira

INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA: Secretaria de Comunicação Social

09-NOME: Fernando Pereira

INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA: Secretaria Municipal de Assistência Social

10-NOME: Alexandre Macedo de Oliveira

INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

11-NOME: Paloma Rodrigues Carvalho Moreira

INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA: Secretaria Municipal Habitação

12-NOME: Soraia Cristina Siqueira Cardoso

INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA: Fundação Cultural Casimiro de Abreu

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

EIXO	AÇÕES
1 – Gestão (Programas, projetos, ações e serviços)	1 – Transporte próprio para o idoso( que leve ao local dos projetos). 2 – Centro de Convivência – Centro Dia 3 – Rio Card 4- Gestão que coordena as ações funcionando em um centro.
2 –Financiamento (Fundos da Pessoa Idosa e Orçamento Público)	1 – Criação do Espaço próprio – Casa do Idoso. 2 – Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa. 3 – Criação de um posto local para criação do Rio Card. 4 – Melhora do atendimento de saúde para idosos. 5 Criar um plano de mobilidade urbana.
3 – Participação (Política e de Controle Social).	1 –Centro dia. 2 – Melhorar na divulgação dos eventos. 3 – Melhorias e fiscalização do Transporte Público.

#### V – RELAÇÃO DOS DELEGADOS/CONVIDADOS Modelo de quadro a ser preenchido para cada delegado/convidado

01- NOME: Therezinha Pedrosa		
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:	CPF:
TELEFONE: 2778-5369		CELULAR:(22)999-663789
E-MAIL:		
INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA: Paróquia Nossa Senhora da Saúde		
02-NOME: Aluizio Pinto		
RG: 81078967-7	ÓRGÃO EMISSOR: DETRAN	CPF: 45422923715
TELEFONE: 2778-1060		CELULAR: 9997-72900
E-MAIL:		
INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA: LIONS CLUBE CASIMIRO DE ABREU		
03-NOME: Bruno Valente de Oliveira		
RG: 200376762	ÓRGÃO EMISSOR: DETRAN	CPF: 1000.888.267-40
TELEFONE:2778-9810	FAX:	CELULAR:(22) 998975352
E-MAIL: brunovalentedeoliveira@bol.com.br		
INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA: Procuradoria		
04-NOME: José Francisco Dias		
INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA: Assembléia de Deus de Casimiro de Abreu		

**III – INFORMAÇÕES BÁSICAS****1 – MOBILIZAÇÃO**

Nº Total de Participantes	Nº de Entidades	Nº de Municípios	Encontros/Reuniões Preparatórias	
			Organização	Idosos
117	12	01	03	37

**2 – PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA**

SEGMENTOS	CATEGORIAS			TOTAL
	DELEGADO	CONVIDADO	OBSERVADOR (**)	
Conselheiros de Direitos	7	-	-	7
Idosos	2	-	63	65
Conselhos Setoriais	-	-	-	-
Fóruns DCAs	-	-	-	-
Universidades	-	-	-	-
Promotores	-	-	-	-
Defensores	-	-	-	-
Juízes	-	-	-	-
Comissário TJ -RJ	-	1	-	1
Parlamentares	-	-	-	-
Órgãos Estaduais	-	-	-	-
Profissional de Educação	1	-	-	1
Profissional de Saúde	1	1	-	2
Profissional de As. Social	1	-	17	18
Empresariado	-	-	-	-
Outros	-	-	23	23

(\*\*) no caso da conferência prever a participação de observadores

**IV – QUADRO SINTESE DAS DELIBERAÇÕES DA CONFERÊNCIA****1 – PROPOSTAS DE ÂMBITO REGIONAL**

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Casimiro de Abreu, 22 de Dezembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

### Empresas Participantes:

ARTHUCELY COMERCIO E SERVICOS LTDA ME CNPJ: 15.727.912/0001-37 \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Casimiro de Abreu, 30 de Dezembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

### Empresas Participantes:

Lider Produções e Eventos Ltda CNPJ: 09.567.442/0001-99 \_\_\_\_\_

NOVA TENDAS RIO BONITO LTDA - EPP CNPJ: 13.320.384/0001-71 \_\_\_\_\_

Quality Mix Empreendimentos LTDA ME CNPJ: 09.308.373/0001-07 \_\_\_\_\_

## RELATÓRIO SISTEMATIZADO DA I CONFERÊNCIA DE DEFEA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**TÍTULO:** I Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

**TEMA NACIONAL:** “**Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa – Por um Brasil de todas as Idades.**”

**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Auditório do RECRIAR , na Rua Tenente João dos Santos Pessoa, S/Nº , Mataruna, Casimiro de Abreu, RJ.

**DATA:** 14 de maio de 2015

**PESSOAS E REFERÊNCIA:** Jocleilma Maria Pereira de Almeida Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, representante governamental, pela Secretaria Municipal de Assistência Social – Tel. (22) 2778-1617. E-mail: jocleilma@yahoo.com.br

### I – INTRODUÇÃO

O Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Casimiro de Abreu reuniu-se em sua 42ª (quadragésima-segunda) Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2015, com a presença de sete conselheiros e dois visitantes-convidados, para tratar da I Conferência Municipal de defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Por consenso, o Plenário decidiu a data de realização da Conferência para o dia 14 de maio de 2015, das 12h às 17h, no Auditório do RECRIAR , na Rua Tenente João dos Santos Pessoa, S/Nº , Mataruna, Casimiro de Abreu, RJ. Em seguida, instituiu a Comissão Organizadora, paritária, de quatro membros, com as seguintes representações: não-governamentais – conselheiros Fernanda Grativol e Therezinha Pedrosa, e governamentais – conselheiras Ludimilla Teófilo e Ervan Nilton. A Comissão Organizadora foi instituída pela Resolução CMDDDPI nº 001/15, de 05 de março de 2015, publicada no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, Edição nº CDXLIII, de 16 de março de 2015, e a Conferência foi convocada pelo Edital de 15 de abril de 2015, publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, Edição Nº CDLI, pg. 2, de 16 de abril de 2015.

### II – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS - ASPECTOS POSITIVOS E DIFICULDADES/PROBLEMAS

Por solicitação da Comissão Organizadora, a Presidente do Conselho Jocleilma, dirigiu-se até os Projetos voltados para os Idosos do município: “Renovar”, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Projeto “ Reviver” da Fundação Cultural de Casimiro e Abreu, e ainda as academias onde a Secretaria de Esportes oferece atividades para os idosos realizou reuniões preparatórias com os participantes do projeto, , onde lhes foram repassadas informações acerca da Conferência, o tema nacional e os eixos temáticos. Durante as reuniões, a Comissão Organizadora encaminhou documento a todos os órgãos governamentais do Município e as organizações não-governamentais, convidando-os formalmente para participarem da Conferência.

Aspectos Positivos: De maneira geral, todos os participantes elogiaram a Conferência. Os idosos puderam se expressar, expor suas idéias e manifestações nos grupos de trabalho temáticos.



**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2014**

No dia 30 do mês de Dezembro do ano de 2014, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, Estado de RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, com sede administrativa localizada na RUA PADRE ANCHIETA, 234, bairro CENTRO, CEP nº. 28860-000, nesta cidade de Casimiro de Abreu/RJ, representado pelo(a) Sr(a). Secretário(a), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 184/2014, Processo Licitatório nº. 9985/2014, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de brinquedos, a serem utilizados nos eventos da Secretaria de Esporte e Lazer Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
8123	CONCEPT WORK LTDA	
5945	F. J. R. CONTILDES PRODUÇÕES ME	
8653	LINCK EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 84/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CONCEPT WORK LTDA	97.536.186/0001-30	Evaristo Tiago Macêdo Boucinha	100.395.687-41
F. J. R. CONTILDES PRODUÇÕES ME	09.613.503/0001-07	Fabio Junior Ribeiro Contildes	102.450.397-67
LINCK EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	17.256.815/0001-39	Renata Bochud Felix	151.446.837-97

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:  
Contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de brinquedos, a serem utilizados nos eventos da Secretaria de Esporte e Lazer  
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 8653 - LINCK EMPREENDIMENTOS LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS: BRINQUEDOS, A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DESENVOLVIDOS POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, CONFORME E INFORMAÇÕES EM ANEXO.	UN		1,000	301.950,0000	301.950,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

<b>Fornecedor: 7887 - Lider Produções e Eventos Ltda</b>						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	01 UNID - ÁREA VIP, COM 32 CAMAROTES, SENDO 16 CAMAROTES POR ANDAR, MEDINDO UMA ÁREA TOTAL DE 37 METROS DE COMPRIMENTO E CADA CAMAROTE TENDO 2,2M DE COMPRIMENTO POR 4M DE LARGURA, COM TENDAS PIRAMIDAIAS NA COR AZUL E BRANCA ANTI-CHAMAS COM ALTURA DE 2,2M O PRIMEIRO ANDAR E 4,4M O SEGUNDO ANDAR, ACARPETADOS NA COR VERMELHO E AZUL, TODA A ESTRUTURA ENVELOPADA NA COR AZUL.	DIÁRI		22,000	2.500,0000	55.000,00
7	40 UNID - REFLETOR DE 2000 WATTS PARA ILUMINAÇÃO	DIÁRI		22,000	765,0000	16.830,00

<b>Fornecedor: 8725 - NOVA TENDAS RIO BONITO LTDA - EPP</b>						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	80M - GRADE DE PROTEÇÃO EM ESTRUTURA TUBULAR, EM FERRO GALVANIZADO DE ¾ POLEGADAS, 1,20 M DE ALTURA.	DIÁRI		28,000	1.800,0000	50.400,00
3	100M - FECHAMENTO EM CHAPA DE 15MM GALVANIZADOS, 02X02M E ESTRUTURA METÁLICA.	DIÁRI		28,000	3.000,0000	84.000,00
4	06 UNID - TENDAS PIRAMIDAIAS MEDINDO 5M X 5M COM ESTRUTURA METÁLICA, COBERTA COM LONA IMPERMEÁVEL, COM FECHAMENTO LATERAL, NA COR BRANCA ANTI-CHAMA, COM PISO EM MADEIRA DE 7CM FORRADO COM CARPETE NA COR CINZA.	DIÁRI		28,000	1.900,0000	53.200,00
5	01 UNID - GERADOR 350 KVA DE POTENCIA COM SILENCIADOR, 3 FASES COM NEUTRO DE 600 AMPERES POR FASE, COM MOTOR DE 6 CILINDROS, COM 110, 220, 360 E 480 VOLTS, COM ACELERAÇÃO AUTOMÁTICA, COM CHAVE DISTRIBUIDORA INDEPENDENTE, COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL A DIESEL COM CAPACIDADE 600 LITROS NO MÍNIMO.	DIÁRI		28,000	3.850,0000	107.800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Casimiro de Abreu, 30 de Dezembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

### Empresas Participantes:

CONCEPT WORK LTDA CNPJ: 97.536.186/0001-30 \_\_\_\_\_

F. J. R. CONTILDES PRODUÇÕES ME CNPJ: 09.613.503/0001-07 \_\_\_\_\_

LINCK EMPREENDIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 17.256.815/0001-39 \_\_\_\_\_

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2014

No dia 30 do mês de Dezembro do ano de 2014, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, Estado de RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, com sede administrativa localizada na RUA PADRE ANCHIETA, 234, bairro CENTRO, CEP nº. 28860-000, nesta cidade de Casimiro de Abreu/RJ, representado pelo(a) Sr(a). Secretário(a), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 185/2014, Processo Licitatório nº. 9986/2014, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ARENA, ARQUIBANCADA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER OS EVENTOS DESENVOLVIDOS POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CONFORME INFORMAÇÕES EM ANEXO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
7887	Lider Produções e Eventos Ltda	1, 6, 7
8725	NOVA TENDAS RIO BONITO LTDA - EPP	2, 3, 4, 5
6962	Quality Mix Empreendimentos LTDA ME	8

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 84/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
Lider Produções e Eventos Ltda	09.567.442/0001-99	Luiz Cláudio dos Reis Falcão	083.628.267-11
NOVA TENDAS RIO BONITO LTDA - EPP	13.320.384/0001-71	Miguel Angelo Montenegro	002.228.757-47
Quality Mix Empreendimentos LTDA ME	09.308.373/0001-07	Cilca da Fonseca Gomes	023.554.797-20

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ARENA, ARQUIBANCADA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER OS EVENTOS DESENVOLVIDOS POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CONFORME INFORMAÇÕES EM ANEXO. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6962 - Quality Mix Empreendimentos LTDA ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	10 UNID - BANHEIRO QUÍMICO..	DIÁRI		28,000	2.150,0000	60.200,00

Fornecedor: 7887 - Lider Produções e Eventos Ltda						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	160M - ARQUIBANCADA COM 7 DEGRAUS, COM ESTRUTURA TUBULAR EM FERRO GALVANIZADOS COM PAREDE GROSSA, TRAVAMENTO EM X, CORRIMÃO, PARA-PEITO ESCADA DE ACESSO, PISO EM COMPENSADO NAVAL COM CHAPA DE 15MM DE ESPESSURA, BANCOS COM 50CM DE LARGURA EM COMPENSADO DE 15MM, COM LONAS ANTI-CHAMA NA COR AZUL E BRANCA ENVELOPANDO TODA A EXTENSÃO TRASEIRA.	DIÁRI		28,000	10.350,0000	289.800,00